

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Versão resumida_V.6. Publicada em Jan/2023.

*Elaborado pela área de Gestão de Riscos e Controles.
Aprovado pela Diretoria.*

ÍNDICE

1 OBJETIVO	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 ABRANGÊNCIA	4
4 DIRETRIZES	4
5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	5
6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)	8
7 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES.....	11
8 DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES E DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIOS	14
9 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	15

1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política é dispor sobre as normas e procedimentos a serem observadas pela Angelus Seguros (COMPANHIA), no que tange à atuação de todos os Diretores, funcionários, gerentes, estatutários (COLABORADORES), e dos intermediários de negócios, dos prestadores de serviços e fornecedores (PARCEIROS e OUTRAS PARTES RELACIONADAS) na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

2. DEFINIÇÕES

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Responsável por produzir e gerir inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. o Coaf possui autonomia técnica e operacional e atuação em todo o território nacional.

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) tem como responsabilidade primária a manutenção da paz e segurança internacionais e capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão

GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

OUTRAS PARTES RELACIONADAS – estipulantes, representantes de seguros, instituidores, averbadores, contrapartes em negociações privadas e em operações com ativos, intermediários financeiros, funcionários, prestadores de serviços, auditores independentes, consultores, administradores de recursos, gestores e custodiantes.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes da presente Política devem ser de conhecimento de todos os colaboradores, fornecedores de bens e serviço, parceiros, partes relacionadas, clientes e beneficiários. Ainda, devem obrigatoriamente cumprir com todas as diretrizes das leis e regulamentos atrelados à PLDFT.

4. DIRETRIZES

Para a implementação de procedimentos, seja na avaliação de riscos de subscrição, na contratação de terceiros ou outras partes relacionadas, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos, são consideradas as diretrizes:

- De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- De registro de operações e serviços financeiros;
- De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- De comunicação de situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os COLABORADORES, PARCEIROS e OUTRAS PARTES RELACIONADAS possuem atribuições para assegurar a conformidade com a PLDFT.

5.1. DIRETORIA

Compete à Diretoria da Angelus Seguros:

- Estabelecer Políticas de Prevenção a lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- Prover estrutura, contemplando recursos humanos e tecnológicos adequados visando assegurar o cumprimento da Política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política e de controles internos da COMPANHIA que tem por princípios cumprimento das normas emanadas pelos órgãos e entidades de regulação;
- Executar a comunicação negativa à SUSEP, quando aplicável.

5.1.1. Diretoria Executiva

Além de patrocinadora da Política é responsável por assegurar que as áreas da COMPANHIA recebam suporte adequado para o cumprimento das diretrizes aqui definidas.

5.2. COMPLIANCE

Cabe à Área de Compliance da Companhia:

- Divulgar as normas e procedimentos relativos à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
- Dar suporte aos controles internos em relação ao tema;
- Orientar todos os colaboradores e outras partes relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- Prover adequado treinamento aos colaboradores com programação permanente;
- Analisar as situações suspeitas comunicadas pelos colaboradores e dar parecer;
- Executar a comunicação positiva ao COAF dos casos considerados suspeitos;
- Atualizar as informações contidas na Política com base na legislação e normas aplicáveis;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Realizar avaliação interna anual, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias a fim de identificar riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- Monitorar, direta e permanentemente as determinações de indisponibilidade, as resoluções do CSNU ou as designações dos seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou de entidades;
- Comunicar a indisponibilidade dos ativos mencionados no item acima à SUSEP, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF.

5.3. COLABORADORES RESPONSÁVEIS POR CADASTROS DE PARCEIROS, TERCEIROS, BENEFICIÁRIOS E OUTRAS PARTES RELACIONADAS

- Aplicar procedimentos determinados, destinados a conhecer clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais incluindo procedimentos de identificação e qualificação, garantindo que o documento específico seja formalizado e aprovado pela diretoria.
- Classificar as atividades exercidas por clientes, beneficiários, terceiros, outras partes relacionadas e beneficiários finais nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco. A classificação deverá ser formalizada e aprovada pela diretoria.

6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Abordagem Baseada em Risco, também conhecida apenas pela sigla ABR visa identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, levando em conta um diagnóstico por parte da companhia, permitindo a classificação dos riscos de clientes, dos produtos ofertados, dos canais de distribuição, das principais áreas geográficas de atuação, entre outros. Também é fundamental a compreensão das vulnerabilidades da companhia, inclusive no que tange ao uso de novas tecnologias e ao lançamento de novos produtos e serviços

a. Avaliação Interna De Risco (AIR)

A Avaliação Interna de Risco deve ser realizada com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A AIR deve considerar no mínimo os perfis de riscos:

- Clientes;
- Modelo de Negócio e a área geográfica de atuação;
- Operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Atividades exercidas pelos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação de risco também deverá levar em consideração os seguintes fatores:

- A pessoa natural ou jurídica integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CNSU.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, levando em consideração aspectos jurídicos, reputacional e socioambiental.

As categorias de riscos serão definidas como: Alto, Médio e Baixo, dependendo das variáveis identificadas. Quanto maior o risco, mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações adicionais. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

A revisão da AIR deverá ocorrer a cada dois anos ou, a qualquer tempo, no caso de mudanças significativas no perfil de risco da companhia.

b. Pessoa Politicamente Exposta

PEP – Pessoa Exposta Politicamente é o conceito definido para representar o profissional que atua ou que tenha atuado em uma função pública relevante em seu país.

Quando houver a identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), as áreas deverão dispensar maior atenção, bem como o seu registro em lista de sanções, conforme legislação vigente.

c. Procedimentos para o acompanhamento dos clientes PEPs:

- Identificação, aceitação e tratamento de PEPs;
- Submeter à avaliação dos Diretores a identificação das PEPs, que tenham mídia negativa;
- Promover análises periódicas da base de clientes para identificar casos de clientes que se tornaram PEPs durante o relacionamento com a companhia;
- Disseminar a política interna e promover o treinamento continuado dos colaboradores;
- Comunicar tempestivamente ao COAF as operações e situações atípicas e/ou suspeitas identificadas.

Caso seja identificada alguma PEP, o caso é submetido à Área de Compliance, que faz pesquisa pública da pessoa e submete a avaliação a solicitante da pesquisa.

7. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

a. Automática

Comunicação automática é aquela que independente de análise ou juízo de valor, devem ser comunicadas ao COAF. As situações abaixo, devem ser comunicadas automaticamente ao COAF:

I - operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

II - pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b. Suspeita ou positiva

Situações suspeitas são aquelas listadas abaixo e que necessitam de avaliação prévia antes de serem comunicadas ao COAF. Devem estar incluídas as que se enquadrem nas situações listadas a seguir, que precisam ser executadas com especial atenção

I - contratação, por estrangeiro não residente, de serviços prestados pela companhia;

II - propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;

III - propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;

- IV - pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros;
- V - mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- VI - pagamento de prêmio, fora da rede bancária, exceto pela comunicação automática de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 em espécie.
- VII - pagamento de prêmio, por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
- VIII - transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;
- IX - utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- X - utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
- XI - avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
- XII - variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
- XIII - realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- XIV - movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

XV - pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior, em valor abaixo de R\$ 100.000,00;

XVI - propostas ou operações em que não seja possível identificar o beneficiário final no processo de identificação previsto no item 6 desta política e que não haja dispensa pelo diretor responsável pela prevenção a lavagem de dinheiro.

c. Prazo para comunicação

As comunicações devem ser realizadas ao COAF no prazo máximo de 24 horas contados a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada. Por esta razão é imprescindível que ocorrendo as situações acima, o responsável deverá comunicar a situação através de e-mail (compliance.ci@mcamiloconsultoria.com.br e luciana.braga@angelusseguros.com.br), assim que tenha conhecimento de qualquer situação ou operação listada acima.

d. Comunicação Negativa

Não havendo ocorrências de situações reportáveis no exercício anterior como suspeitas de lavagem de dinheiro, o Diretor indicado pela Angelus Seguros, junto à SUSEP, como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei no 9.613/98, pelo cumprimento da Circular SUSEP-612/2020, envia a comunicação negativa.

A comunicação negativa deve ser enviada, até o dia **31.03 de cada ano**, caso não haja comunicações automáticas ou suspeitas ou positivas.

8. DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES E DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIOS

O monitoramento das operações deverá ser feito de forma reforçada e contínua nos seguintes casos:

I - operações, inclusive propostas de operações, envolvendo pessoas expostas politicamente, seus familiares, representantes, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem;

II - relações de negócio que, por suas características, tenham risco de estar relacionadas a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

III - operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente, bem como nas quais não seja possível identificar o beneficiário final;

IV - operações ou relações de negócios envolvendo organizações sem fins lucrativos; e

V - operações oriundas ou destinadas a países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas com relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Nas operações de monitoramento de operações devem ser observados, **nos casos de maior risco**, pelo menos os seguintes procedimentos:

I - obter a autorização prévia de alçadas superiores para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes; e

II - adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos, pelo menos no caso de pessoas politicamente expostas.

9. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

A presente política deverá ser revisada anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

Angelus | ASSISTÊNCIA
E SEGUROS